



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Araçagi

## **Diário Oficial do Município**

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2024

Araçagi em 02 de setembro de 2024

### **Lei nº549/2024**

**EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI-PB, usando da atribuição que lhe confere, o art. 29, V e VI da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a presente Lei:

**Art. 1º** Fica fixado em R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) a remuneração do Prefeito, a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 2º** A remuneração do Vice-Prefeito fica fixada em R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** A remuneração dos Secretários Municipais fica fixada em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único** - Os valores constantes anteriormente poderão ser reajustados anualmente a partir de 2026 pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou índice que o equivale desde que não fira o artigo 4º desta Lei.

**Art. 4º** O reajuste mencionado no Art. 1º será calculado com base no índice de IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período de janeiro de 2021 a maio de 2024, respeitando os limites de 30% dos subsídios dos deputados estaduais da Paraíba e dos 5% da receita do município, conferidos pela Constituição Federal de 1988.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo, suplementadas se necessário, nos termos da lei complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor e surtirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, prorrogando a vigência da lei municipal 363/2020, até 31 de dezembro de 2024.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Araçagi em 02 de setembro de 2024.

Josilda Macena Benicio Leite  
-Prefeita Constitucional-

Autoria: Mesa Diretora